



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”, NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO EM TERAPIA COGNITIVA COMPORTAMENTAL

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1. **CONTRATADA:** Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, doravante denominada EMESCAM, com CNPJ nº 28.141.190/0004-29, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2.190, Bairro Santa Luiza, Vitória/ES, CEP 29045-402.

1. CONTRATANTE

Nome do Aluno:	Curso:
Contratante:	CPF:
Estado Civil:	Data Nasc:
RG:	Complemento:
Endereço:	Cidade:
Bairro:	CEP:
UF:	Telefone:
Email:	

2. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais referente ao Curso de Pós-Graduação lato sensu em Nível de Especialização acima identificado, que será ministrado de acordo com a programação, metodologia, carga horária e horário previsto no respectivo Projeto Pedagógico e Calendário Escolar.

2.1 Deverá ser observado e cumprido pelo **CONTRATANTE** os preceitos da legislação em vigor, do Regimento Interno da EMESCAM, do Estatuto da ISCMV e o manual do aluno, cujas disposições de ordem didático-pedagógicas e disciplinares passam a fazer parte integrante deste documento, e estão disponíveis no site da EMESCAM.

3. Os serviços educacionais contratados serão prestados pela EMESCAM em suas respectivas dependências ou nas instituições por ela indicadas, nos horários definidos pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido para o curso objeto do presente contrato.

3.1 A **CONTRATADA** poderá alterar os cronogramas de atividades do curso de acordo com disponibilidades de professores e/ou outros fatores externos não causados pela **CONTRATADA**.

4. Por serviços educacionais entende-se o conjunto de disciplinas/módulos ofertadas para o ano letivo que, conforme prévia programação serão disponibilizadas e ministradas obrigatoriamente para toda a turma, coletivamente, nos dias e horários designados no calendário escolar.



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

5. O CONTRATANTE deverá promover sua MATRÍCULA, que é ato formal de incorporação do ALUNO ao corpo discente da CONTRATADA, ocasião em que o aluno passará a usufruir do direito de participar dos atos escolares para a convalidação dos estudos realizados e ora contratados.
6. São documentos exigidos para efetivação da matrícula inicial do aluno:
 - a) Requerimento protocolado perante a Secretaria da Pós-Graduação CONTRATADA no prazo indicado;
 - b) Instrumento contratual de prestação de serviços educacionais devidamente preenchido e assinado pelo aluno CONTRATANTE;
 - c) Diploma de conclusão de curso superior ou equivalente em cópia autenticada;
 - d) Cópia simples do CPF e do RG;
 - e) Cópia do comprovante de residência;
 - f) Demais documentos exigidos pelas normas internas da EMESCAM.
7. O requerimento da MATRÍCULA poderá ser indeferido, caso não seja cumprido qualquer um dos requisitos previstos para a efetivação da matrícula.
8. O pagamento da 1ª parcela traduz manifestação expressa e inequívoca da pretensão de realizar a matrícula que será processada, preliminarmente, como “pré-matrícula” no Sistema Acadêmico da Contratada.
9. **PREÇO, FORMA, MODO E LUGAR DO PAGAMENTO:** Pelos serviços educacionais contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) que será dividido em 20 parcelas mensais iguais de R\$530,00, através de boletos bancários, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a assinatura do contrato, e as demais parcelas, sucessivamente, no dia 05 (cinco) de cada mês.
 - 9.1 Os boletos bancários serão disponibilizados no Portal do Aluno existente no site eletrônico da CONTRATADA na Internet (www.emescam.br), comprometendo-se o CONTRATANTE e ou aluno a baixá-los oportunamente ou, caso não seja possível, requere-lo perante ao setor financeiro, afim de promover o pagamento no vencimento.
 - 9.2 O CONTRATANTE reconhece expressamente que os valores das parcelas mensais não correspondem aos serviços efetivamente prestados no mês de sua competência, mais sim ao valor médio mensal do preço total fixado para o curso, devendo assim, ser pago ininterruptamente, inclusive nos meses de recesso escolar, se a divisão o encampar.
 - 9.3 O CONTRATANTE declara ter ciência que o pagamento de parcelas presentes não quita débitos anteriores.
 - 9.4 O CONTRATANTE declara ter ciência de que o presente instrumento constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 III do Código Processo Civil, Lei 13105/2015.
 - 9.5 Excepcionalmente, pode ser acordado que o pagamento seja realizado até o 10º dia do mês, mediante comprovante de necessidade.
10. O não comparecimento do aluno às aulas não o exime do pagamento das parcelas referentes ao preço ajustado, tendo em vista que a obrigação da contratada se restringe à disponibilização dos serviços contratados, ressalvada a hipótese de desistência do curso, que deverá ser formalizada obrigatoriamente por escrito à época do afastamento.



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

11. Qualquer desconto que, venha a ser concedido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, fica condicionado ao pagamento da parcela no prazo de vencimento. Caso o CONTRATANTE seja beneficiado por mais de uma modalidade de desconto praticado e/ou oferecido pela CONTRATADA, estes não serão cumulativos entre si, prevalecendo o maior desconto.

12. O desconto nas mensalidades decorrente de convênios tem sua validade vinculada ao período de vigência dos respectivos convênios e está condicionado ao pagamento das mensalidades até a data de seu vencimento.

13. Acordam ainda as partes que:

13.1 Nas parcelas mensais ajustadas, deverá ser acrescido o valor referente a (s) disciplina (s) que venha (m) a ser cursada (s) em regime de adaptação e/ou dependência, se houver;

13.2 Nas parcelas mensais vincendas, deverá ser acrescido o valor referente aos demais serviços, que, comprovadamente, venham a ser utilizados no (s) mês (es) anterior (es);

14. Caso o atraso no pagamento ultrapasse 90 (noventa) dias, a CONTRATADA estará desde já autorizada a proceder a cobrança e emitir os títulos de créditos cabíveis, requerer o protesto no Cartório Privativo de Títulos e Letras, solicitar inscrição nos Cadastros dos Serviços de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, além de efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável, inclusive as sanções legais e administrativas, previstas no artigo 6º, da Lei 9.870/99. **16. MORA** - Sobre cada mensalidade em atraso incidirá:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês, aplicados *pro rata die* à razão de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento);
- c) Quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias da aplicação da multa e dos juros, o valor da mensalidade será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, ou na sua falta, desconhecimento ou não publicação, por outro índice oficial de inflação, acumulado desde a data do vencimento.

15. O pagamento de parcela vencida sem a incidência da multa, juros de mora e correção monetária, não implicará em quitação da multa, juros moratórios e da correção monetária, sendo reservado a CONTRATADA inserir sua cobrança em na parcela subsequente

16. Caso o atraso no pagamento ultrapasse 30 (trinta) dias, a CONTRATADA estará desde já autorizada a proceder a cobrança e emitir os títulos de créditos cabíveis, requerer o protesto no Cartório Privativo de Títulos e Letras, solicitar inscrição nos Cadastros dos Serviços de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, além de efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável, inclusive as sanções legais e administrativas, previstas no artigo 6º, da Lei 9.870/99.

17.A Desistência do curso, procedimento de encerramento da relação contratual e consequente cancelamento do vínculo jurídico do aluno/contratante com a contratada, deverá ser realizada mediante formalização por escrito e protocolizado



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

junto à Secretaria Geral da EMESCAM, ficando ajustado que o simples abandono do curso não será considerado para esse fim.

18. Caso o CONTRANTE desista do curso no período inferior a 15 (quinze) dias antes do início das aulas, ficará o mesmo obrigado a pagar a multa de 20% (vinte por cento) do valor da matrícula, a título de despesas administrativas.

18.1 Caso o CONTRANTE desista do curso após o início das aulas, deverá o CONTRATANTE pagar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

19. A desistência do curso por parte do aluno, sem o atendimento da formalidade supra referida, não isenta o CONTRATANTE do pagamento das mensalidades.

20. RESCISÃO: A rescisão dar-se-á:

- a) Na ocorrência de desistência/cancelamento, onde não haverá o reembolso de parcelas pagas até a data do fato, exceto parcelas pagas antecipadamente, que terá devolução dos valores a vencer, tendo como base a data do protocolo junto à Secretaria Geral da EMESCAM
- b) Por iniciativa da CONTRATADA em caso de inadimplência ou em decorrência de motivo disciplinar sem prejuízo da cobrança de débito pelos meios próprios.

21. Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações convencionadas será mera liberalidade, não se constituindo em novação contratual ou procedimento invocável de débito pelo CONTRATANTE.

22. O CONTRATANTE cede, gratuitamente, o seu direito de imagem, para figurar individual ou coletivamente em campanhas institucionais ou publicitárias da contratada, para todos os efeitos legais, observadas a moral e os bons costumes.

23. O CONTRATANTE se responsabiliza ainda em cumprir com os dispositivos constantes da NR 32 (Portaria GM nº 485, de 11 de novembro de 2005 e Portaria GM nº 939, de 18 de novembro de 2008), tendo em vista que os serviços prestados na área da saúde precede obrigatoriamente do cumprimento de normas de prevenção aos riscos biológicos e químicos, bem como se responsabiliza em adquirir e utilizar todos os equipamentos de proteção individual a serem indicados como necessários no decorrer do curso.

24. DECLARAÇÃO: O aluno CONTRATANTE declara-se plenamente ciente de todas as cláusulas expressas neste instrumento, bem como que dele tendo recebido um exemplar completo, não opusera ressalva ou motivo impediante à celebração do presente. E por estarem de pleno acordo, assinam esse instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, somente anverso, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir eventual dúvida deste decorrente não solucionada na esfera administrativa.



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

Vitória (ES), _____ de _____ de _____.



CONTRATADA
(Diretor da Emescam)

.....
CONTRATANTE
(Aluno)

.....
1ª Testemunha

.....
2ª Testemunha